



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2008

SÚMULA:- Cria na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente; Cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente como unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual incumbe a sistematização e integração de programas e ações setoriais de proteção social de Crianças e Adolescentes, tendo como referência a Lei Federal nº 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente, com vencimento correspondente ao símbolo CC-3, constante dos anexos da Lei Complementar Municipal 115/05 de 29/05/05.

Art. 3º - A Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente terá como competência:

I - Programar, propor, coordenar e executar ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, entre outras ações específicas de assistência à criança e ao adolescente;

II - Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando ampliar e fomentar a participação da sociedade civil organizada na deliberação das políticas públicas municipais;

III - Propor ou realizar estudos nas áreas da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Criar e fortalecer a rede de proteção social à criança e ao adolescente;

V - Desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Março de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal